

pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 70, item 2, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, resolve:

Designar o Técnico Judiciário, Classe "A", Código STM-AJ-021.8 José Lopes, para exercer, em substituição, o cargo de provimento em comissão de Secretário da Presidência, código STM-DAS-102.3, da Presidência deste Tribunal, no período de 17 de outubro a 15 de dezembro de 1977, em virtude da concessão de 60 (sessenta) dias de férias ao titular, Bacharel em Direito Hélio Barcelos Pécia, no citado período.

Superior Tribunal Militar, Brasília — Distrito Federal, em 17 de outubro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Almirante-de-Esquadra — Ministro Presidente.

#### ATO N.º 4.319

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

Nomeia, de acordo com os artigos 16 e 18, do Ato número 3.171, de 28 de agosto de 1976, combinado com o artigo 9º do Decreto número 71.236, de 19 de dezembro de 1972, e tendo em vista habilitação em concurso público, Antônio Pinheiro de Santana para exercer o cargo de Datilógrafo, Classe "A", Código STM-SA-802.3. Referência 16 do Qua-

dro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com designação para ter exercício na Secretaria da Segunda Auditoria do Exército da Primeira CJM, em vaga decorrente do aproveitamento de Sylvia Regina Couto Machado em outro cargo.

Superior Tribunal Militar, Brasília — Distrito Federal, em 13 de outubro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Almirante-de-Esquadra — Ministro-Presidente.

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO N.º 11

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Gestor:

Celso Ferreira da Silva, Técnico Judiciário "B" — Cr\$ 5.000,00 — Matrícula IPASE número 2.358.011.

Exercício de 1977

Programa, subprograma, projeto — atividade — 02040132.021.

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

Aplicação: Atender a despesas miúdas e de pronto pagamento.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Empenho.

Prazo de Comprovação: O mesmo da aplicação.

Local de Aplicação: No País.

Brasília, Distrito Federal, 17 de outubro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Almirante-de-Esquadra — Ministro-Presidente.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 48.ª SESSÃO  
PLENA ORDINARIA REALIZADA  
EM 21 DE SETEMBRO DE 1977

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Renato Machado  
Procurador — Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo  
Secretária — Doutora Nauriá Crivaro Lôbo

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lomba Ferraz, Alves de Almeida, Lopo Coelho e Juizes Solon Vivacqua e Pajehú Macedo Silva, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Foram retirados de pauta os processos RO. DC número 292 de 1977 — E. RR. número 1.122 de 1976 e E. RR. 1.380 de 1976, por incorreção na publicação e adiados, a pedido das partes, os processos E. RR. 1.973 de 1975 para a próxima sessão, e RO. AR. número 275 de 1977, para a do dia 28 de setembro. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, disse: "Senhores Ministros No dia nove de setembro de 1946, pelo Decreto-lei número 9.797, foi criado o Tribunal Superior do Trabalho, e no dia 23 do mesmo mês e ano procedeu-se a instalação deste Tribunal. Como não se realizaram sessões entre esta data e o dia vinte e três de setembro, entende esta Presidência que deva fazer o registro dos trinta e um anos de existência deste Tribunal, data de regozijo não só para a Justiça do Trabalho como para o próprio País, em virtude dos relevantes serviços que tem prestado este Tribunal à paz social e, portanto, ao Brasil. E' o registro que esta Presidência desejava fazer e, estou certo, tem o apoio à unanimidade de todos os Senhores Ministros". Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Gostaria que constasse de ata um voto de apreço e a homenagem à memória do Presidente Eurico Gaspar Dutra, que era, aquela altura, o Presidente da República, que deu todo o apoio à incorporação do Tribunal Superior do Trabalho no âmbito de poder judiciário. O Presidente do Tribunal, àquela época,

Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, ficou autorizado a estabelecer um decreto-lei, dias antes da Constituição de 18 de setembro de 1946, já estabelecendo a vitalidade dos Juizes do Trabalho, que até então não tinham. A Justiça do Trabalho, como sabemos, inicialmente estava, na ordem econômica-social, subordinada ao Ministério do Trabalho. Tivemos o apoio deste eminente brasileiro, que foi um grande Presidente e especialmente um grande simpatizante e solidário com a significação e a institucionalização da Justiça do Trabalho, e quero, num dever de Justiça, lembrar a sua memória, envolvendo a do Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, que cumpriu fielmente as instruções do Presidente, neste setor". A Procuradoria Geral e o Doutor Hugo Mósca, pela classe dos advogados, associaram-se às manifestações. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra, para dizer: "Senhor Presidente. Meus olhos buscam a bancada fronteira e me fazem invocar a figura de Peres Júnior, um dos mais queridos desta Casa. Sua Excelência recentemente foi reeleito presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Transporte — CNTT. Gostaria que constasse dos anais a alegria deste Tribunal ao ver a frente daquele sindicato um dos seus grandes valores, pe.os grandes serviços prestados à coletividade, sempre lembrando que nesta Casa Sua Excelência deixou uma lacuna que jamais, penso eu, poderá ser preenchida, face ao seu espírito cordato, ameno e tão solidário a seus colegas. Junto a esta mais uma homenagem a este colega pelo transcurso, há dias, de seu aniversário natalício. Sempre lembramos o aniversário dos que vivem nesta Casa, mas devemos também lembrar que aqueles que conviveram conosco devem comungar e viver dentro do do nosso coração". A douta Procuradoria associou-se à homenagem. A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos — Processo RO. DC-220 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional, da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Alba S. A. — Indústrias Químicas e outras e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Emmanuel Carlos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo

Tribunal resolvido rejeitar as preliminares arguidas, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, relator, em relação a de nulidade e dar provimento aos recursos: I) — Ao da Procuradoria Regional para reduzir as taxas de reajuste a quarenta e dois por cento (42%) e quarenta e um por cento (41%), respectivamente contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; II) — Ao da Alba S. A. — Indústrias Químicas e outras, em parte, para subordinar o desconto assistencial à não posição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, relator. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua e Ministro Lomba Ferraz, quanto à multa, constante do apelo das suscitadas. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Observação: — O Tribunal aprovou, por unanimidade, proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, enviar solicitação aos Excelentíssimos Senhores Juizes Presidentes dos Tribunais Regionais, para que constem das decisões proferidas em dissídio coletivo, todas as cláusulas apreciadas. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo RO. DC. 282 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e recorridos — Os Mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Milton M. de Toledo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, apenas ao recurso da suscitada para: I) — reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista e Alves de Almeida; II) — conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente. Mantida no mais a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista e Barata Silva, em relação ao pedido de horas extras constantes do apelo do suscitante, e Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua e Ministros Fernando Franco e Lomba Ferraz, quanto à multa, referente ao apelo da suscitada. Falou pelo primeiro recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC. 123 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e outro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacaré e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Loretta Maria Valletti Muzelli e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, apenas ao recurso do suscitado para: I) — conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; II) — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua quanto a multa, referente ao apelo do suscitado e Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, em relação à cláusula décima terceira (13.ª), da inicial, constante do recurso do suscitado. Falou pelo segundo recorrente o advogado doutor José Fran-

cisco Boselli. — Processo RO AR-385 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Zevino Strabelli e recorrido Fazenda Agro Industrial Primavera Limitada. — (Advogado: Doutor Aparecido dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO. AR. 500 de 1976 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente José Safronino Garcia Evangelista e recorridos Alda Oliveira Barbosa e outros — (Advogado: Doutor Natuco Destefani Spindola). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unânimeamente. Deu-se provimento o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. — Processo RO. DC. número 124 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Jundiá e Sindicato da Indústria de Acubos e Colas no Estado de São Paulo e outros e recorridos os Mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria V. Muselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, apenas ao recurso do suscitado para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Ary Campista, quanto ao item treze da inicial constante do recurso do suscitante, e Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, em relação à multa, referente ao apelo do suscitado. Falou pelo primeiro recorrente o advogado Dr. José Francisco Boselli. — Processo E. RR. número 2.743 de 1974 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Estado do Rio de Janeiro e embargados Maria Graciema Lavor e outros (Advogados: Doutores José Antunes de Carvalho e Sérgio Sahlone Fadel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente — Processo E. RR. número 984 de 1973 da Quinta Região, relativa a Embargos opostos à decisão de Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Tem'stocles Alves e Embargada Usina Pasagem S. A. — (Advogados: Doutores Solange Vieira de Souza e Délio Borges de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo E. RR. número 2 de 1975 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA e Antonio da Silva Gadelha e embargados os Mesmos — (Advogados: — Doutores José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, homologar o pedido de desistência parcial formulado pela reclamada, constante de folhas trezentos e quarenta e dois (342), e conhecer de ambos os embargos; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie as revistas, como entender de direito, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo segun-

do embargante o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — Processo E. RR. número 2.361 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Arlindo Zó e Outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para determinar que as diárias e as horas de trânsito sejam incluídas no cálculo das indenizações, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Hildebrando Bisaglia e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — Processo E. RR. número 164 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — FEPASA. e embargado José Carlos Simão (Advogados: Doutores Carlos Moreira e Luca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los para declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. — Processo E. AI. número 1.894 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Itaú Sociedade Anônima. e embargado Jacinto Teixeira de Azevedo (Advogados Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Tôres das Neves. — AUDIÊNCIA: Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a 25.ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, Juiz Semanário. — MATÉRIA ADMINISTRATIVA — Certificado e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Ordinária, hoje realizada, resolveu tornar sem efeito, por unanimidade, as nomeações, para o cargo de Agente de Portaria, de Raimundo Ramos Ferreira e José Eduardo Pinto, cujo prazo legal para a posse decorreu sem que os mesmos tenham-se apresentado. — (Resolução Administrativa número 92 de 1977). — Certificado e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Ordinária, hoje realizada, resolveu nomear, por unanimidade, Francisca das Chagas Nery de Souza, Benedita da Silva Medeiros, Ildeneida Fernandes da Silva, Elizabeth Pereira da Rocha Aguiar, Maria Batista da Silva, Luiz Deudegant e Cleosa Nunes de Almeida, candidatas classificadas em concurso público, para exercerem o Cargo de Agente de Portaria, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. Resolução Administrativa número 93 de 1977). — Processo RO DC. número 221 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os Mesmos (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Tôres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido adiar o julgamento face ao pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo segundo recorrente o advogado doutor José Tôres das Neves e pelo terceiro recorrente o advogado doutor Hugo Gueiros Bernardes. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, aos 21 de setembro de 1977 — Nauriá Crivaro Lôbo — Subsecretária do Tribunal.

#### RESUMO DA ATA DA 49.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1977

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Procurador — Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretária — Doutora Nauriá Crivaro Lôbo

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Alves de Almeida, Lopo Coelho e Excelentíssimos Senhores Juizes Solon Vivacqua e Pajehú Macedo Silva, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Não compareceu, por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Juiz Hylo Bezerra Gurgel, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, pela sua indicação para substituir o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech e que, por motivos de saúde não pode aceitar. Em seguida, transmitiu os agradecimentos do Advogado e Professor Doutor José Martins Catharino ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, pelo registro feito a sua obra "Tratado Elementar de Direito do Trabalho". Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida pediu a palavra para assinalar o transcurso do aniversário, nesta data, do Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, desejando a Sua Excelência os melhores votos de saúde e felicidades. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, a Procuradoria Geral e o Doutor José Tôres das Neves, pela classe dos advogados, associaram-se a manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, agradecido as homenagens. A seguir, passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo E. RR. número 456 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Abel Augusto Paiva e outros e embargada Centrais Elétricas de São Paulo. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar procedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Hildebrando Bisaglia e Juiz Solon Vivacqua. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela embargada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. — Após o julgamento deste feito, compareceram a Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares e Barata Silva. — Processo E. RR. número 1.361 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Júlio da Silva Pereira e outro e embargada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E. RR. 2.360 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Antônio Anselmo de Souza e outros e embargada Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido,

sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Ary Campista e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E. RR. número 1.973 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Jockey Club Brasileiro e embargado João Pinto da Rocha. — (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Hugo Mósca e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo número E. RR. 3.782 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante União de Banco Brasileiros Sociedade Anônima. e embargada Sonia da Penha Maia. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pela embargada o advogado Doutor José Tôres das Neves. — Processo E. RR. número 3.894 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Usinas Brasileiras de Açúcar S. A. e Embargados Ayrton Schievano e outros. — (Advogados: Doutora Heloisa Mendonça e Doutor Alino da Costa Monteiro). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco, relator, e Juiz Solon Vivacqua. — Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E. RR. número 3.206 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Joseth Francisco Teixeira Lins e outros e embargada Hércules Sociedade Anônima. — Fábrica de Talheres. (Advogados — Doutores José Francisco Boselli e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Francisco Boselli e pelo embargado a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo E. RR. número 4.540 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima. e embargado Hélio Escobar. — (Advogados: — Doutores Nivaldo M. de Souza e Rubens de Mendonça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Juiz Pajehú Macedo Silva. — Falou pelo embargado o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. — Processo E. RR. número 3.176 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Perrone e embargado Banco do Brasil Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Espi-

dio Araújo Nêris). Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua, conhecer dos embargos; no mérito, acolê-los para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Proc. E. RR. 2.361 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. e embargado José Gondim Aguiar. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Proc. E. RR. 2.735 de 1976 da Quinta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Osvaltro Santos e embargada Petróleo Brasileiro S. A. — ..... PETROBRAS. (Advogados: — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Ary Campista e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Proc. 4 RO — DC. 101. de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos "Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Fluminense Futebol Clube e outros. — (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Augusto Cezar Rios) Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, e Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Proc. RO. DC. 266 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Supergasbrás — Distribuidora de Grás S. A. e Companhia Ultragaz S. A. e recorridos — Os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Márcio Barbosa e Hilson Cezar de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para: I — Determinar que as horas extras prestadas além das duas previstas em lei sejam remuneradas com adicional na base de 50% (cinquenta por cento), vencidos parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pajehú Macedo Silva, que mantinham a decisão recorrida, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Starling Soares revisor, Lopo Coelho, Lomba Ferraz e Fernando Franco, que excluíam a cláusula II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao apelo das suscitas, foi-lhes dado provimento parcial na forma do decidido no recurso da Procuradoria. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, unanimemente.

Proc. RO. DC. 267 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e recorridos Sin-

dicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis e Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis. (Advogados: — Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Waldir J. R. Oliveira e Claudionor de Souza Adão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Proc. RO. DC. número 301 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria do Trigo do Rio de Janeiro e outro. — (Advogados: — Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Paulo Cesar Milten de Oliveira). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, apenas quanto às horas extras. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli.

Proc. RO DC. 265 de 1977 da primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campos e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro. — (Advogados: — Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Augusto Portugal). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Mozar Victor Russomano e Juiz Pajehú Macedo Silva, quanto ao desconto e, Excelentíssimo Senhor Ministro Modart Victor Russomano, em relação às férias. — Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Proc. E. RR. 3.633 de 1974 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Jacônias Vieira Dantas e outros e embargada Companhia Vale do Rio Doce. — (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Arnaldo Lopes Sussekind). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente. Deram-se por impedidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira e Mozart Victor Russomano. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Falou pelo embargante o advogado Doutor Rômulo Marinho e pelo embargado o advogado Doutor José William Chianca.

Proc. AG. RR. 4.838 de 1974 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista e agravados João dos Santos e outros. (Advogados: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutores Luiz Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 655 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e agravado José Bispo de Queiróz. (Advogados: — Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 1.104 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Geclro Dias dos Santos e outros e agravado Estado da Guanabara. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Antunes de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 1.389 — de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Modas à Exposição Cliper Sociedade Anônima, e agravado Walter Monteiro Dantas. — (Advogados — Doutores Márcio Gontijo e Juracy Galvão Júnior). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 2.057 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Iaert Aparecido Rigoletto e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Maria Angela V. Von Sperling). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 2.224 de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Nery Adelayde de Jesus Brito e agravada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — R.P.Ba. (Advogados: Doutores José Francisco Boselli, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 2.801 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Shell Brasil S. A. — Petróleo e agravada Edna Maria Ferreira. (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Elcy Silva Soares). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 2.918 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Diocleto Monteiro. (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 4.149 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Uniao Comercial S. A. e agravado Armando Giacomini. — (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Tôres das Neves). — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 687 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e agravado Milton Muller. — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e J. Ester Von Zuccalmaglio). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI. 845 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e agravados Adelita dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 871 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Argemiro Antonio dos Santos e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI. número 1.797 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Antunes Vitorino. (Advogados: Doutores Fernando Neves Silva e Antônio Marcos de Mello). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 1.887 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cartório Rodrigues da Cunha e agravado Edson Moura. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Excelen-

tíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI. número 1974 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e agravados Antônio Rocha e outros. — (Advogados: — Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.016 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sociedade Anônima, Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravada Eugênia da Silva Lima. — (Advogados: Doutora Maria Cristina P. Côrtes e Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI. número 2.142 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e agravados Amaro Adelar dos Santos e outros. — (Advogados: Doutores Arthur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.357 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Sebastião Souza de Jesus. — (Advogados: — Doutores Roberto Benatar e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. 2.455 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chafy Nassif e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Elpidio Araújo Neris). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.463 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante RODUPLOR — Indústria de Artefatos de Borracha Limitada e agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André. — (Advogados: Doutores Eduardo G. Saad e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.479 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima, e agravado Gino Vendrami. — (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.625 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima, e agravado Domingos Medalha. (Advogados: Doutores Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI. número 2.704 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Flávio Trindade Coelho e agravados Jean Albert Ruopp e outros. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Rudy E. Ritter). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI número 2.744 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma e agravado Jorge Ricardo Massena. (Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Mário Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI. número 2.808 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Luiz de Godoy. (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.815 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Licínio Augusto Lacerda Ferraz e Banco do Brasil Sociedade Anônima, e agravados — Os mesmos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elpidio Araújo Neris). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.838 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dejalir Duarte e Banco Itaú Sociedade Anônima. (Adv.: Doutores José Tôres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.853 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edésio Nassar e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. — (Advogados: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba e Doutor Elpidio Araújo Neris). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. AI. número 2.870 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima e Banco Brasileiro de Desconto Sociedade Anônima, e agravado Antonio Zuim. — (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Afonso de Ligori Zuim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG. RR. número 2.873 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoel dos Santos 16.º e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. — (Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Naurid Crivaro Lôbo — Subsecretária do Tribunal.

## SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

TST — 14.166-77:

(ES n.º 44-77).

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente — FEEMA Advogado — Dra. Léa Maria Ribeiro Requerido — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

#### 1.ª REGIÃO

##### Despacho

Após ingressar com recurso ordinário, contra o acórdão proferido no TRT — DC — 50-77, vem a requerente pedir efeito suspensivo à cláusula concessiva de 40%, afirmando: "o que na realidade se discute no Recurso Ordinário é apenas a diferença em 40% e 30% (quarenta e trinta por cento), e, assim, o que se pretende com o presente pedido e suspender os efeitos da R. decisão recorrida, no tocante a apenas 10% (dez por cento) da taxa de aumento".

Sustenta que sendo uma Fundação instituída a subvencionada pelo Estado do Rio de Janeiro, não tem condições de arcar com o aumento decretado, pois, seus servidores já foram beneficiados em março corrente, com a taxa de 30% sobre os salários de 1978, fixada para os servidores públicos.

O Egrégio Regional julgou inaplicável os arts. 110 e 125 da Lei Magna, porquanto as Fundações foram excluídas da norma ali estabelecida. Considerou, ainda, a requerente como parte legítima,



Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.  
Agravados — Odai da Silva Kale Carpi e outros  
Advogados — Doutores — Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Proc. AI. 1.285-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região  
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Agravado — Antonio Carlos Dias da Silva  
Advogados — Doutores Ely Alves Cruz e José Torres das Neves  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Proc. AI. 1.286-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região  
Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC.  
Agravados — Demétrio Freitas Morais e outros  
Advogados — Doutores Dirceu de Araújo Gomes e Luiz Assunção Vieira Valente  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Proc. AI. 1.310-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravante — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.  
Agravado — José Antonio da Silva Tomarozzi  
Advogados — Doutores Carlos Roberto Husek.  
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.  
Proc. AI. 1.330-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravante — Bertha Kersten Guimarães  
Agravado — Komar Limitada. — Empreendimentos e Representações  
Advogado — Doutor Luiz Angelo de Araújo  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.346-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região  
Agravante: Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S.A.  
Agravado: Ramiro Bentes  
Advogados: Dr. Almerindo Trindade e Dr. Jayme Bentes  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.349-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região  
Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS  
Agravados: Pedro Melo de Lima e outro  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Itair Silva  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.378-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante: Oswaldo Sebastião Bezetti  
Agravada: Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Carlos Fernandez  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.380-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravante: Maria José Costa Souza  
Agravada: Colmeia S.A. — Indústria Paulista de Radiadores  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Alberto Lem Cavaleiro  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.381-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravante: Lanificio Abib Cury Sociedade Anônima  
Agravado: Sebastião Santiago  
Advogados: Dr. Silvio R. Duarte e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.438-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Agravados: Enneman da Costa Pimentel e outro  
Advogados: Dr. Lay Freitas e Dr. Ronaldo Ribeiro de Faria  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.439-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Agravado: Sebastião de Araújo  
Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.459-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região  
Agravante: Financiadora General Motors S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento  
Agravadas: Nelde Namko Harada e outra  
Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente  
Processo AI — 1.481-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região  
Agravante: Antonio Iusi  
Agravado: Primo Carbonari  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.483-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional da 6.ª Região  
Agravante: Fernando Queiros Spinel  
Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
Advogados: Dr. Wellington Araújo Leão e Dr. Ely Alves Cruz  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.590-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravante: Sperry Rand do Brasil Sociedade Anônima

Agravado: Einsten Cuconato Arnaut  
Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.599-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Agravante: Zuleika dos Santos Campos (Instituto de Beleza Nuit Blancha)  
Agravada: Ione Regina de Oliveira  
Advogados: Dr. Estevão Torelly Riegel e Dr. Laci Ughini  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.728-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Agravada: Aurzilla Fernandes Thomaz  
Advogados: Dr. Sérgio Moreira de Oliveira e Dr. Octavio L. de Moraes  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.731-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Agravante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado  
Agravado: João de Souza Massa  
Advogados: Dr. Dirceu Cardoso Gaspar e Dr. Eugênio José dos Santos  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.754-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Agravante: Lanchonete Bacalla Ltda.  
Agravada: Maria Alice Fernandes  
Advogados: Dr. Carneiro Corato e Dr. Jorge de Moraes  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.803-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravantes: Nicolau Vicente de Sousa e outros  
Agravada: Light — Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Célio Silva  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.842-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional da 2.ª Região  
Agravante: Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S.A.  
Agravados: José Tomiatto e outros  
Advogados: Dr. Lázaro Phels Filho e Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.829-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Agravante: Reinaldo Feiler  
Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Wilson Branco  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 1.851-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Agravante: Mineração Morro Velho Sociedade Anônima.  
Agravado: João Cirilo Filho  
Advogados: Dr. Massaniello Lopes Cancado e Dr. Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente

Processo AI — 1.997-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Agravados: Lino da Costa Santos e outro  
Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz  
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame, da revista, unanimemente.  
Processo AI — 2.017-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agravante: Vicente Fazzollo  
Agravado: Condomínio do Edifício Bologna  
Advogado: Dr. Arlindo Tufy Mauli  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo AI — 2.033-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Agravante: BMG — Crédito Imobiliário S.A.  
Agravado: Antonio de Oliveira Nunes  
Advogados: Dr. Francisco José Machado Bastos e Dr. Paulo Roberto Costa  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.  
Processo RR-173-75  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
Recorrido: Walfredo da Costa Ribeiro  
Advogados: Dr. Carlos Roberto de O. Costa e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência não conhecer do recurso, Falou pelo recorrente, o Dr. Carlos Roberto de L. Costa e pelo recorrido o D. Sid H. Riedel Figueiredo  
Processo RR — 3.946-75  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional da 1.ª Região  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7.ª Divisão — Leopoldina)  
Recorridos: Otávio Matos de Oliveira e outros  
Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para determinar à empresa a remessa das folhas de pagamento ao INPS Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Roberto O. Costa e pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.  
Processo RR — 4.100-75  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recorrente: Daniel de Oliveira Santos  
Recorrida: Indústria de Papel Leon Feffer S.A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Granadeiro Guimarães  
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura. Requereu jurada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido o Dr. Granadeiro Guimarães.  
Processo DD — 5.062-75  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

- Recorrente: Francisco Cândido da Silva  
Recorrido: Instituto de Angeli do Brasil Produtos Terapêuticos S.A.  
Advogados: Dr. Mauro Eugênio Machado e Dr. Erasto Soares Veiga  
Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a preliminar arguida e não conhecer do recurso. Requereu prazo para juntada de procuração do douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Maria Andrade.  
Processo RR — 5.281-75  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Recorrente: S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem Cimimar  
Recorridos: Eohé Pereira e outro  
Advogados: Dr. Telmo Rovira Martins e Dr. Ary Chiapin  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.  
Processo RR — 612-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região  
Recorrente: S.A. Lavoura e Indústrias Reunidas SALIR  
Recorrido: José Possidônio de Lima  
Advogados: Dr. Rubens Mário de Macedo e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à instância de origem, para prosseguimento do feito, anulando o processo a partir da audiência inaugural. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 755-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Nelson Proença  
Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Antonio Manoel Leite  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves.  
Processo RR — 956-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Indústrias Doehler do Brasil S.A.  
Recorrido: Eronildes Batista dos Santos  
Advogados: Dr. Francisco Gonçalves Nêto e Dr. Erineu Edison Maranesi  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso.  
Processo RR — 1.066-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrentes: Orniex S.A. — Organização Nacional de Importação e Exportação e Wilmar Luiz Giarretta  
Recorridos: Os mesmos  
Advogados: Dr. Paulo José da Rocha e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao do empregado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo empregado o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 1.268-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Regional Centro Sul — 9ª Divisão — Santos — Jundiá.  
Recorridos: Os mesmos  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Agravante: Pina Intercâmbio de despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
Agravante: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A.  
Advogados: Dr. Waiteloyr Presto e Dr. Erineu Edison Maranesi  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.  
Processo RR — 2.395-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região  
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBa  
Recorrido: Roque Quirino dos Santos  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida.  
Processo RR — 2.537-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes: S.A. Indústrias Reunidas r. Matarazzo e Alvaldo Vieira da Silva e outros  
Recorridos: Os mesmos  
Advogados: Dr. José Maria de Bérnils e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se não conhecer de ambos os recursos. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso dos empregados, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo empregado o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 2.667-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Recorrido: Eduardo Dorte  
Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca e Dr. Ulisses Riedel de Resende.  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 2.903-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região  
Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem — DER — PA  
Recorrido: João dos Santos Negrão  
Advogados: Dr. Joaquim Eugênio MacCulloch e Dr. Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou, pelo recorrido, o Dr. Francisco Boselli.  
Processo RR — 3.183-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Rádio Difusora São Paulo S.A.  
Recorrido: Joel Maragni  
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Iohiteru Mizuguti  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel.  
Processo RR — 3.184-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia  
Recorrida: Regina Helena Val Groth  
Advogados: Dr. Décio Sanchis e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Processo RR — 3.185-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes: Adevaldo Rodrigues e outros  
Recorrido: Osório Rezende Junqueira (Fazenda Santa Branca)  
Advogados: Dr. Almir Pazzianotto Pinto e Dr. Walter Pereira de Moraes  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.  
Processo RR — 3.515-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente: Arione do Amaral Furtado  
Recorrido: Banco Sul Brasileiro S.A.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. José Alberto Couto Maciel  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel.  
Processo RR — 3.774-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Catarina Sanches Ferraz  
Recorrido: Renato Cenzatti  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Kiyoco Hirata  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedentes as diferenças salariais, apurando-se o quantum em execução, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator e Fernando Franco. Falou pelo recorrente, o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Processo RR — 3.997-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Mário Belarmino  
Recorrida: S.A. Indústrias Votorantim  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 4.539-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente: Maria Regina de Mello Ferreira  
Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho  
Resolveu-se, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, relator. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 4.829-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrentes: Norival Moreira e outros  
Recorrida: Transportes S.A. — Transporte de Valores  
Advogados: Dr. Jefferson Hilário Ferreira e Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.  
Processo RR — 4.949-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrentes: Luzia Damázio da Rosa e Hércules S.A. — Fábrica de Talheres  
Recorridos: Os mesmos  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso da empresa, e, em conhecendo do da empregada, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves e Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Processo RR — 5.042-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Light — Serviços de Elétrica de S.A.  
Recorrido: Dari Campos  
Advogados: Dr. Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Processo RR — 5.219-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Recorrido: Sebastião Ferraz Paiva  
Advogados: Dr. José Inácio Toledo e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 153-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente: Auto Locadora Ipiranga Limitada  
Recorrido: Cláudio Macedo Riberg  
Advogadas: Dra. Lúcia Helena N. Godani e Dra. Ignez Soares Pinto de Moraes  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Processo RR — 191-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes: Antonio Demori Filho e outros  
Recorrido: Gates do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Mário Breno Pileggi  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Processo RR — 329-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrentes: Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e Newton Galeno Pereira Panichi  
Recorridos: Os mesmos  
Advogados: Dr. Paulo José da Rocha e Dr. José Torres das Neves  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso da empresa e, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar







Processo RR — 878-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrentes: Mário da Silva e outro  
Recorrida: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCEL  
Advogados: Dr. Senta Dostal e Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido das horas extras habitualmente prestadas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, que negava provimento, e o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, que limitava em duas horas além das oito. Falou, pelo recorrido, o Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo RR — 1.097-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrentes: José Mário Cardoso e outros  
Recorrida: Hércules S.A. — Fábrica de Falheres  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo RR — 1.129-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes: Júlio Pereira da Silva e outra  
Recorrida: Fazenda Santa Beatriz  
Advogados: Dr. Paulo de Rizzo e Dr. José Claudiné Bassoli  
Resolveu-se, por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira

Processo RR — 1.260-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Recorrido: José Ferraz Borges  
Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou, pelo recorrente, o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo RR — 1.363-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 9ª Região  
Recorrente: Humberto Bonet  
Recorrida: Industrial Tormenta Ltda.  
Advogados: Dr. Arno Duarte e Dr. Dirceu Affornalli  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para limitar a compensação à quantia equivalente a mês, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor, que restabelecia decisão de 1ª Instância.

Processo RR — 1.377-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: José Guilherme da Silva  
Recorrida: Petersen & Cia. Ltda.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Alfredo Ellis Machado D'Oliveira  
Resolveu-se, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para assegurar a diferença de indenização com base no salário da data da rescisão, ven-

cidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, revisor e Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 1.690-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Banco da Economia de São Paulo S.A.  
Recorrido: José de Oliveira  
Advogados: Dr. João da Cunha Lima Neto e Dr. José Teixeira da Cunha  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entendido de direito.

Processo RR — 1.729-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente: Agro Tanino S.A. — AGROTAN  
Recorridos: Estácio Nunes Borges e outros  
Advogados: Dr. Jorge A. de Azevedo e Dr. Jayro J. F. Dornellas  
Resolveu-se, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação seus familiares, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, relator. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente, o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RR — 1.747-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina  
Recorridos — Alberto Veiga e outros  
Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 1.750-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região  
Recorrente — Fernando Lopes Martins  
Recorrido — Nacional Agro Pecuária Comercial e Industrial S. A.  
Advogados — Drs. Roldolpho de Abreu Bhering e José de Castro Magalhães  
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo RR — 1.751-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região  
Recorrentes — Joel Dias Pinto e outros  
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Advogados — Drs. Ftelvino Oswaldo Costa e Rubem Romeiro Péret  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância.

Processo RR — 1.821-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Izaias Rufino Hiqueira da Silva  
Recorrido — Condomínio Edifício Helena Arluzia  
Advogados — Drs. Darny Mendonça e Bernardo Sinder

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir, apenas o pagamento das horas extras e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, relator e Fernando Franco, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Processo RR — 1.852-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente — Banco Ipiranga de Investimentos S. A.  
Recorrido — Pedro Santo Carlo Michel  
Advogados — Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Carlos Roberto Fonseca Andrade  
Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de juros e correção monetária.

Processo RR — 1.933-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes — Deoclides de Camargo e outros  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 1.964-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Prefeitura do Município de São Paulo  
Recorrido — Aracy Serra  
Advogados — Drs. Aristides Costa e Roberson Chrispim Valle  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar provimento.

Processo RR — 2.027-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente — Petrobrás Química S. A. — PETROQUÍMICA  
Recorrido — Ricardo Fonseca  
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 2.028-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região  
Recorrente — Pedro Soares de Souza  
Recorrido — Estado de Minas Gerais  
Advogados — Drs. Valdir Borges de Oliveira e Alberto M. Gontijo Mendes  
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo RR — 2.029-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região  
Recorrente — Cloves Pereira de Oliveira  
Recorrido — Petrofértil — Petrobrás Química Fertilizantes  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira  
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Re-

digirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo RR — 2.123-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região  
Recorrente — Telecomunicações da Bahia S. A. — TELEBAHIA  
Recorridos — Joselito Nicácio da Silva e outros  
Advogados — Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Euripedes Brito Cunha  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.166-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente — Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell e Elaino Valmor Fernandes  
Recorridos — Os mesmos  
Advogados — Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilen eSomnitz  
Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, negar-lhe provimento e quanto a recurso do empregado, por maioria, dar-lhe provimento para mandar integrar as horas extras habitualmente prestadas até o limite de duas diárias, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pela empresa o Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo RR — 2.170-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente — Agro Pastoral São José S. A.  
Recorrido — Ação Rangel da Silva  
Advogados — Drs. Marco Antônio da Silva Krebs  
Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso. Juntou declaração de voto o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR — 2.219-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — João Crisóstomo de Oliveira  
Recorrido — Metalúrgica Jacoto Ltda.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Maguetta  
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.351-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrentes — Coroa S. A. — Indústrias Alimentares e Floriania Andrade Lacerda  
Recorridos — Os Mesmos  
Advogados — Drs. Paulo Serra e Helio Alves Rodrigues  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empregada e por maioria quanto ao recurso da empresa, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo RR — 2.355-77:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente — Perci Avefino Jorge  
Recorrido — Karpouzias & Cia. Ltda.



Advogados — Doutores Etelvino Oswaldo Costa e Antonio Cardoso Gomes.  
RR-2.584-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — Isaac Carvalho Filho.  
Recorrido — Banco do Estado de São Paulo S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lineu Cardoso de Oliveira.  
RR-2.699-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — Iaci Moura Fabri Petrilli.  
Recorrido — UNIMED de São Carlos — Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares.  
Advogados — Doutores Carlos Moreira de Luca e Reginaldo Ferreira Lima.  
RR-3.120-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.  
Recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS R.P.Ba.  
Recorrido — José Pereira Alves.  
Advogados — Doutores Rubens Augusto da Costa Chaves e Ulisses Riedel de Resende.  
RR-3.336-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — Hoechst do Brasil Química e Farmacéutica Sociedade Anônima.  
Recorridos — Geraldo Beolindo e outro.  
Advogados — Doutores Arnaldo Barbosa Moreira e Almir Pazzianoto Pinho.  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.  
AI-956-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Agravante — Pinturas de Automóveis Estoril Ltda.  
Agravado — Afonso Munhoz.  
Advogados — Doutores Nelson Santos Peixoto e Ulisses Riedel de Resende.  
AI-1.355-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Agravante — Lundgren Irmãos Tecidos Sociedade Anônima — (Casas Pernambucanas).  
Agravado — Antonio Carlos Lacerda.  
Advogados — Doutores Francisco A. T. Lemos e Elias Antonio Mokdecki.  
AI-1.410-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Agravado — Pedro Rocha Biancini.  
Advogados — Doutores Antonio Miguel Pereira e Ricardo Arthur Costa e Trigueros.  
AI-1.474-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Agravante — Francisco Quintanas Filho.  
Agravado — Companhia Paulista de Força e Luz.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio J. B. Junqueira Machado.  
AI-1.541-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Agravante — Ruth Espinger Henrique.  
Agravado — Mead Johnson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Pires de Oliveira Dias.  
AI-1.566-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Agravante — Irmãos Garcia & Cia. Ltda.  
Agravado — Juan Miguel Soto.  
Advogados — Doutores João Paulo Campagner e José Xavier da Silva.  
AI-1.628-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Agravante — Seta Transportes Limitada.  
Agravado — Durval Fernando das Graças.  
Advogados — Doutores Maria Izabel Calmon iVeira e Rabi Rezedá.  
AI-1.816-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
Agravante — Sandoz Brasil Sociedade Anônima — Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos.  
Agravado — Luiz Fernando Bastos.  
Advogados — Doutores Luiz Márcio da Costa Melo e Edésio Franco Passos.  
AI-1.984-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Agravante — Almino Ferreira da Silva.  
Agravado — Irtá Indústria Eletromecânica S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Vicente de Paulo Tescarri.  
AI-2.000-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
Agravados — Felipe Manoel de Araújo e outro.  
Advogados — Doutores Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende.  
AI-2.555-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Agravados — Valdomiro de Oliveira Schimidt e outros.  
Advogados — Doutores Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende.  
RR-1.384-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — Honorato Bernardes.  
Recorrido — Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho.  
RR-1.958-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Recorrentes — Alencar de Oliveira Pires e outros.  
Recorrido — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (7ª Divisão — Leopoldina).  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo.  
RR-2.078-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — Zacarias Rodrigues Nogueira.  
Recorrido — Construtora Huler Limitada.  
Advogados — Doutor José Carlos de Barros Lima.  
RR-2.307-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — Mário Nelson Bueno.  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Doutores Lázaro B. de Camargo e Alino da C. Monteiro e Antonio Miguel Pereira.  
RR-2.309-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — VARIG Sociedade Anônima — Viação Aérea Rio Grandense.  
Recorrido — Lindolfo Francisco Nascimento Filho.  
Advogados — Doutores Sérgio de Lorenzi e Charlain Galvão da Silva.  
RR-2.396-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Recorrente — Cléria Alves Ribeiro.  
Recorrido — Loteria do Estado de Minas Gerais.

Advogados — Doutores Silvio dos Santos Abreu e Carlos Odorico V. Martins.  
RR-2.447-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — Norton Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.  
Recorrido — Maria José Rabelo.  
Advogados — Doutores Maria Angela Jorge e Orlando Cruz Leite.  
RR-2.514-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Recorridos — Laerte Botacini e outros.  
Advogados — Doutores José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende.  
RR-2.856-77

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Recorrente — Companhia de Eletricidade do Ceará.  
Recorrido — Fernando Gomes Barbosa.  
Advogados — Doutores Lauro Maciel Severiano e Olavo de Sampaio.  
RR-3204-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Recorrido — Albino Secco  
Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Antonio Humberto Cesar  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
AI — 957-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — João de Oliveira  
Agravado — Companhia Brasileira de Tratores  
Advogados — Drs. Vilma Ortigoso Sela e  
AI — 1356-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Agravado — Milton Lemos  
Advogados — Drs. José Carlos R. Maciel e João Fatureto Júnior  
AI — 1411-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Rubens Gonçalves de Souza  
Agravado — Luiz Rodrigues  
Advogados — Drs. Rscalla Abdala Elias e Beniamim Goldenberg  
AI — 1495-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região  
Agravante — Mineração Bem S. A.  
Agravado — Galdino Gasparino Antonio da Silva  
Advogados — Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Fernando Machado da Silva  
AI — 1542-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Lanificio Ganut S. A.  
Agravado — Neuta Rodrigues de Vasconcelos  
Advogado — Dr. José Santalúcia  
AI — 1568-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região  
Agravante — Sadi Ferreira dos Santos  
Agravado — Moto-Metalúrgica S. A. — Indústria e Comércio  
Advogados — Drs. Hélio Alves Rodrigues e Jorge Alberto Diehl Pires  
AI — 1629-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região  
Agravante — Estado do Rio de Janeiro  
Agravados — Pedro José Colaço Cavalcilha Júnior e outros  
Advogados — Drs. Warrison da Silva Pereira e Carlos Alberto P. de Souza  
AI — 1817-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região  
Agravante — Viação Aérea de São Paulo S. A. — VASP  
Agravados — Eduardo Salles de Oliveira e outros  
Advogados — Drs. Délcio Trevisan e Ulisses Riedel de Resende  
AI — 1985-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Cícero Ferreira Das

Agravado — Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton  
AI — 2003-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região  
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Agravado — Aparecida Jorge  
Advogados — Drs. Cândido Guilherme F. Thompson e Paulo Rodrigues Sobrinho  
AI — 2556-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Editora de Guias ITB S. A.  
Agravado — Armando Penteado Corrêa  
Advogados — Drs. Sebastião Paula de Azevedo e  
RR — 1385-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Geraldo Teixeira de Souza  
Recorrido — Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus)  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cyro Laudanna Filho  
RR — 1960-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil  
Recorrido — Severino Nunes Ferreira  
Advogados — Drs. Fernando Neves da Silva e Erineu Edison Maranesi  
RR — 2079-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Banco Itaú S. A.  
Recorrido — Altair Anti  
Advogados — Drs. Riad Semi Aki e José Torres das Neves  
RR — 2308-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Balbino Estevam Santos  
Recorrido — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldir Alves  
RR — 2448-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Maria Rosa Gavino  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz T. Nogueira  
RR — 2515-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — José Ferreira da Silva  
Recorrido — IDAL — Indústria de Decorações Artísticas Ltda.  
Advogados — Drs. Marcos Schwartzman e  
RR — 2504-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Gelobrás S. A. — Refrigeração  
Recorridos — Modesto Donha e outros  
Advogados — Drs. Johanes Dietrich Hecht e Gildo Victório Muchiuti  
RR — 2556-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região  
Recorrente — Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Recorridos — William Bernardo e outros  
Advogados — Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ernesto Juntolli  
RR — 2900-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região  
Recorrente — Julio do Carmo Lopes  
Recorrido — União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil — UNSP  
Advogados — Drs. Antonio Augusto Catão Alves e João Gomes Leite  
RR — 3205-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Recorrido — Mário Nelson Bueno  
Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Lázaro B. Camargo e Alino da C. Monteiro  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

AI — 1297-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região  
Agravante — Geraldo Borges Andrade  
Agravado — UNIMAR — Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados — Drs. Juarez Teixeira e Juarez José de Souza Wanderley

AI — 1406-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Credtum S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento  
Agravado — José Luiz Escoriza  
Advogados — Drs. Neuzo Voltolini e Ulisses Riedel de Resende

AI — 1470-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Valdir Edson Bertucelli  
Agravado — Luiz Vita  
Advogados — Drs. Josephino Pereira da Cunha e

AI — 1535-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região  
Agravantes — Maurício Chevalier Felton e outros  
Agravado — Companhia de Transportes Urbanos — CTU  
Advogados — Drs. Severino José de Oliveira e Moacyr Cesar Baracho

AI — 1572-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — Roberto Bosch do Brasil Ltda.

Agravado — Wander Luiz de Souza Ameno  
Advogados — Drs. Flávio Sartori e José Mendes dos Santos

AI — 1719-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — Laboratórios Ayerstt Ltda

Agravado — Hércules Vital Borjes Cristiano  
Advogados — Drs. Alberto Deodato Filho e Francisco Xavier de Barros

AI — 1937-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região  
Agravante — Israel Leon Abboud  
Agravado — Mobília Contemporânea S. A.  
Advogados — Drs. Elio G. Fischberg e Fleury Logolo

AI — 1991-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Eletro Radiobraz S. A.  
Agravado — Valdomiro Del Bianco  
Advogados — Drs. Edilberto Pinto Mendes e Antonio da Costa Neves Neto

AI — 2487-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A.  
Agravado — Afonso Celso de Araújo Val  
Advogados — Drs. Francisco L. de Azeredo Rebello e Geraldo Cezar Franco

AI — 2571-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região  
Agravante — José Santos Loureiro

Agravado — Rosa Malvina Wege  
Advogados — Drs. João Paulo Campagner e Ulisses Riedel de Resende

AI — 2586-77  
Agravado de Instrumento de despacho do TRT da 2ª Região  
Agravante — Companhia Cervearia Brahma

Agravado — Victor Salvador e outros  
Advogados — Drs. Fernão de Moraes Salles e Agenor Bardeto Parente.

RR — 1481-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Construtora de Distilarias Dedini S. A.

Recorridos — Antonio Sanches Gerage e outros  
Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende

RR — 1868-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrentes — João Almeida Monteiro Corrente e outro

Recorrido — Bojunga — Dias S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio  
Advogados — Drs. Darcy Von Honnholtz e Jorge Alberto Diehl Pires

RR — 1989-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente — Companhia Espírito Santense de Saneamento — CESAN  
Recorrido — Joel dos Arcos Andrade  
Advogados — Drs. João Virgílio Diniz Miguel e Sizenando Pechincha Filho

RR — 2155-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
Recorrente — Cecília Carvalho  
Recorrido — Inácio Edeli Machado  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Gines M. Antunes.

RR — 2312-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 8ª Região  
Recorrente — Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda.  
Recorrido — Libanio Belém de Souza  
Advogados — Drs. Ferdinando Gabriel Domingues e Ulisses Riedel de Resende

RR — 2453-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Ubirajara Pires Armada  
Recorrido — Rádio Difusora São Paulo S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Amorim Robortella

RR — 2550-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Ary de Carvalho  
Recorrido — Serviço Social do Comércio — SESC  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abaeté Gabriel P. Mattos

RR — 2579-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente — Vilma Souza de Abreu  
Recorrido — Bolsa de Valores do Rio de Janeiro  
Advogados — Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Antonio Edvaldo de Araújo

RR — 3056-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região  
Recorrente — Estado Federado da Bahia  
Recorridos — Nelson Raimundo da Silva e outros  
Advogados — Drs. José de Oliveira Simões e André Barachisio Lisboa

RR — 3292-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A.  
Recorrido — Degmar Ribas  
Advogados — Drs. Antonio Carlos Fernandez e Silvério Polotto  
Brasília, 6 de outubro de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma

#### RESUMO DA ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1977

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Hildebranco Bisaglia  
Procurador — Dr. Eurico Cruz Neto  
Secretário — Sr. Jorge Aloise  
As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco.  
Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos.

#### Julgamentos

Processo AI-458-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.  
Agravante — Garagem Fernandes Vieira — Comércio e Indústria Ltda.  
Agravado — Ivo Schmidt  
Advogados — Drs. Eduardo Viana Pinto e José Francisco C. Dornelles  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-939-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região  
Agravante — Indústria e Comércio Oderich Ltda.

Agravado — José Maria de Paula  
Advogados — Drs. Edson Moraes Garcez e Caterina Caprio  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.174-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Companhia Industrial Schlosser S.A.

Agravado — Erhardt Erico Fuckner  
Advogados — Drs. Euclides Cardual e Antonio Luiz da Silva  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.294-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região  
Agravante — Soddy — Indústrias Químicas Ltda.

Agravado — Luiz Lira  
Advogados: Drs. Acyr Pereira da Motta e Waldyr Mlemeyer Filho  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.377-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Cyrillo José de Carvalho  
Agravado — Companhia Mundial de Transportes Coletivos  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.454-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Agravado — Joaquim Teixeira 2º  
Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.457-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Concremat — Engenharia e Tecnologia S.A.  
Agravado — José Rodrigues Filho  
Advogados — Drs. Emmanuel Carlos e Abadio Pereira Martins Júnior  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.497-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região  
Agravante — Mercury Propaganda Limitada  
Agravado — Joecila Maria Freire Scivano

Advogados — Drs. Oswaldo Monteiro Ramo e Walter Walcher de Paula  
Resolveu-se não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo AI-1.538-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Agravados — Waldemar de Oliveira Lima e outro  
Advogados — Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.553-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Ataíde Ribeiro da Silva  
Agravado — Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arlindo Cestaro Filho  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.578-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Agravante — Loteria do Estado de Minas Gerais  
Agravado — Maria Antonieta de Souza Perácio

Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio Santos Abreu  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.584-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região  
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — João de Souza Reis  
Advogados — Drs. José Alves dos Santos e Roberto Otaviano Nascimento  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.588-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Prefeitura Municipal de Guarulhos  
Agravado — Luciano Scarpato  
Advogado — Dr. Reinaldo Rinaldi  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.611-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Agravante — Liberty Baboada  
Agravado — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do R. Janeiro  
Advogados — Drs. José de Paiva Alvarenga e J. S. Ribeiro Neto  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.612-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — Avon Cosméticos Ltda.  
Agravado — Martha Lima Brandão  
Advogados — Drs. José Cabral e Carlos Odorico Vieira Martins  
Resolveu-se por maioria, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Processo AI — 1.623-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — Francisca Carpinete Barroso Morato  
Agravado — Telecomunicações de Minas Gerais S. A. — TELEMGO.  
Advogados — Drs. Miguel R. Viegas Peiroto e Jélio Consuelo Marra  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.679-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — Banco Itaú S.A.  
Agravado — Valdomiro Nagakawa  
Advogados — Drs. Gustavo Capanema de Almeida e José Torres das Neves  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.692-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região  
Agravante — Companhia Açucareira de Goiana  
Agravados — José Maciel da Silva e outros

Advogados — Drs. Joaquim José de Barros Dias e Joaquim Fornellos Filho  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.721-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região  
Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Agravado — José Geraldo Barbosa Couro  
Advogados — Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.735-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Agravado — Rede Ferroviária Federal S.A.

Agravante — Arão de Lima e outros Advogados — Drs. Aureliano Quintas e Maurício dos Reis  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.746-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Agravante — Manoel Bispo dos Santos

Advogados — Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Processo AI-1.764-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência de Produção Fortaleza  
Agravante — José Bezerra da Rocha e outros

Advogado — Maria José Siqueira Julião  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.789-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Agravado — Indústria e Comércio de Fertilizantes  
Agravante — ULTRAFERTIL S. A. — Antonio Gomes de Oliveira

Advogados — Drs. Terezinha Nogueira e Riscalla Abdalla Elias  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.792-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Companhia Nitro Química Brasileira  
Agravante — Higinio Alves da Rocha e outros

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Gordilho  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.832-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — S&Z Lutz Pocebon  
Agravante — Guy Comércio e Representações Ltda.

Advogados — Drs. José Luiz P. Loureiro e Wilson Daróis  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.853-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Agravado — Companhia Siderúrgica Mannesmann  
Agravante — José Ferreira Barbosa

Advogados — Drs. Alberto Lourenço de Lima e Antonio Cardoso Gomes  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.863-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Companhia Nacional de Carbons  
Agravante — Archibald Mendes

Advogados — Drs. Eduardo Pinto Martins e Ophélia de Almeida  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.875

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Companhia Nacional de Carbons  
Agravante — Archibald Mendes

Agravante — Jockey Club Brasileiro  
Advogados — Olívio Fernandes Ferreira e outros  
Advogados — Drs. Hugo Mósca e Eugênio José dos Santos  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.878-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Agravante — Aristides Félix Araújo

Advogado — S. A. — Lavoura e Indústria Reunidas — SALIR — Usina Aliança  
Advogados — Drs. Juracy Sá Barreto e Rubens Mario de Macedo  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.882-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Agravante — Diana Ribeiro da Silva

Advogados — Drs. Juarez José de Souza Wanderley e José Gama Santos  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.921-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais  
Agravante — Dionísio Pereira e outros

Advogados — Drs. Carolina Stahlhofer e Antonio Carlos V. Martins  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.951-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Agravado — Indústria e Comércio  
Agravante — Mead — Johnson S. A. — Luiz Antonio Santilli

Advogados — Drs. José Luiz Pires de Oliveira Dias e Antonio Rosella  
Resolveu-se por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo AI-1.955-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Companhia Nitro Química Brasileira  
Agravante — José Ferreira da Silva

Advogados — Drs. Célio Silva e Antonio Carlos dos Reis  
Resolveu-se por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Processo AI — 1.959-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado — Companhia Nitro Química Brasileira  
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados — Drs. Célio Silva e José Roberto Vinha  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.013-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Companhia Nitro Química Brasileira  
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados — Drs. Célio Silva e José Roberto Vinha  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.032-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado — Companhia Nitro Química Brasileira  
Agravante — BMG — Crédito Imobiliário S. A.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI — 2.040-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Agravado — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina  
Agravante — Serviços Municipal de Águas e Esgoto — SAMAE

Advogado — Aroldo Schulz  
Advogados — Drs. Paulo Medeiros e Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.054-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Laboratório Searle do Brasil Ltda.  
Agravante — Altamir Davi de Oliveira

Advogados — Drs. Célio Goyatá e Francisco Xavier de Barros  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.080-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Agravante — R. F. R. S. A. — Superintendência de Produção Fortaleza

Advogados — Drs. Maria José Siqueira Julião e Lauro Maciel Severiano  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.126-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Agravado — Banco Nacional S. A.  
Agravante — José Beltrão Filho e outros

Advogados — Drs. Márcio Ribeiro Vianna e José Torres das Neves  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.179-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado — Indústria e Comércio de Fertilizantes  
Agravante — José Tadeu Viel

Advogado — Elétrica Brown Boveri S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Rodrigues de Oliveira  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.368-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Agravado — Usina Catende S. A.  
Agravante — Severino Francisco da Silva

Advogados — Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 2.942-75

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Abelardo José do Nascimento  
Recorrido — Empresa Jornalística Brasileira S. A.

Advogados — Drs. José Perelmiter e Dr. Rômulo Marinho  
Resolveu-se conhecido por decisão do Tribunal Pleno, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir apenas as horas extras no período em que foram suprimidas, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Alves de Almeida, Relator que restabelecia decisão de 1.ª Instância e Fernando Franco que negavam provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor José Perelmiter e pelo recorrido o Dr. Rômulo Marinho.

Processo RR — 3.879-75

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina  
Recorrido — Lenilson Tomé Gomes  
Advogados — Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos A. Selva.

Processo RR — 3.96-73:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymond de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região  
Recorrente — Mirtes Fortes Vilaça  
Recorrido — SACI Sayonara — Indústria e Comércio Ltda.  
Advogados —/ Dr. Mauro Thibau da S. Almeida e Itália Maria Viglioni.  
Resolveu-se conhecido por decisão do Pleno, no mérito, por unanimidade.

Processo RR — 4.281-76:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorrido — José Francisco de Carvalho  
Advogados — Drs. Roberto Benatar e Carlos Mesquita de Souza  
Resolveu-se conhecido por decisão do Pleno, no mérito, por unanimidade dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.

Processo RR — 9.643-76:  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Plásticos Mueller S. A. — Indústria e Comércio  
Recorrido — Ubiraci Souza Araújo  
Advogados — Paulo Cornacchioni e Mcacayr Collaço  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 3.982-76:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recorrentes — Alice Fernandes Lopes e outros  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo  
Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar arguida e em conhecendo do recurso, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 3.776-76:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Bolsa de Valores de São Paulo  
Recorrido — Leticia Ribeiro  
Advogados — Drs. Maria Regina de Andrade Marino e Ulisses Riedel Resende  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 5.534-76:  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região  
Recorrentes — José Martins de Melo e Petról o Brasileiro S. A. — ..... PETROBRAS  
Recorridos — Os mesmos  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira  
Resolveu-se não conhecer do recurso da empresa e em conhecendo do apelo









## DESPACHO

Não são admitidos ambos os recursos.

Os dos Recorrentes, ante a exegese do artigo 224, § 2º, da C.L.T. e o Prejulgado nº 46, deste Col. T.S.T.

O do Recorrido, que se insurge contra a Súmula nº 41, deste Tribunal.

Certo e inequívoco que os embargos não podem prosperar contra o disposto em Súmulas e Prejulgados, desta Alta Corte da Justiça do Trabalho.

Assim, o dispõe, igualmente, o artigo 894, letra "b", *in fine*.

Indeferidos, portanto, os dois embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.192-75

Embargante: Waldemar Koch

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

## DESPACHO

A questão não se desloca do campo das provas e dos fatos.

A tônica que presidiu a decisão da douta Turma ao não conhecer da revista, não residiu na tese suscitada nos acórdãos citados como conflitantes — a desigualdade de salários resultantes da sentença judicial ou normativa.

Enfatizou o v. Aresto da douta Turma:

"O reclamante absteve-se de produzir prova testemunhal (folhas 41-v.) e não demonstrou o seu direito à promoção."

E acresce:

"Seu desinteresse pela prova foi manifesto".

Como deferir uma equiparação sem o suporte demonstrado pelas provas e os fatos, da existência dos requisitos exigidos pelo mandamento consolidado do artigo 481?

Assim, são indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.281-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Celso Lima Araújo  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Trata-se de aplicação da Súmula número 51, deste Col. T.S.T.

Óbvio ressaltar-se que os embargos vêm, justamente, contrariar o disposto no artigo 894, alínea "b", *in fine*, quando, assim, dispõe:

"Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho."

E o que, na sua essência, é a Súmula. Nada amis representa, senão, a jurisprudência desta Corte da Justiça do Trabalho sedimentada.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 28 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.415-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ

Advogado: Dr. Alcides Bernardino de Campos

Embargado: Jarbas Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

## DESPACHO

A questão como a ressaltou o v. aresto da douta Turma, situa-se tão-somente no campo das provas e dos fatos.

O acórdão regional, instância que aprecia e examina a matéria fática, diz textualmente:

"Exercia, portanto, cargo técnico, em chefia técnica, e não chefia de cunho geral, com conteúdo de poderes de representação e gestão, como se empregador fosse".

O aresto citado como divergente é de todo inaplicável à espécie dos autos, onde existe a característica acentuada de chefia de cargo técnico.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.424-76

Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Antonio de Pádua Coelho

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

## DESPACHO

Com o devido respeito e a admiração que nutrimos pelo tão abalizado e competente autor das razões de embargos, há, nas suas razões, um sofisma e um raciocínio armados à base da própria exegese do artigo 224, § 2º e do Prejulgado 46, os quais dão ao bancário que percebe a gratificação de 1/3 dos seus salários, aquela imaginária extensão de um regime de 8 horas diárias, as quais, pelo seu cálculo aritmético, realmente, perfazem 240 horas.

Porém, este não é o tratamento especial ao bancário, da C.L.T., no capítulo específico, o qual só é estendido em função própria da gratificação.

Querem os embargos um avanço maior do que é previsto na C.L.T., o qual é vedado ao exegeta e à própria construção jurisprudencial, culminada nas iterativas decisões, originando a instituição do Prejulgado nº 46.

Não são admitidos os embargos. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.791-76

Embargantes: Prefeitura Municipal de Auriflama e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Advogado: Dr. Joaquim Antonio D'Ágelo de Carvalho

Embargado: Anim Kawas

Advogado: Dr. Pêrgio Ivan Lorenzini Villalva

## DESPACHO

Não há citação de dissídio jurisprudencial válido, desde que os acórdãos citados são alheios à espécie dos autos.

Não ocorre, outrossim, violação de lei notadamente à Constituição Federal, artigo 97, que cogita, nos autos, igualmente, de situação não cogitada nos autos, reconhecido face aos elementos de prova no processo que o Recorrente não estava sob a égide do regime tutelar e, sim, da C.L.T., aplicados que foram os artigos 445, 481 e 478, da C.L.T.

Daí, a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.811-76

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil

Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman

Embargados: Francisco Jeger e outros

Advogado: Dr. Alino ad Costa Monteiro

## DESPACHO

Embargos oferecidos contra o Prejulgado nº 52, deste Col. T.S.T.

Mesmo, levando-se em conta decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal atinente aos Prejulgados "não constituindo ato normativo", dado o artigo 902, da C.L.T., na verdade, reflete elo o concenso tranquilo e iterativo desta Alta Corte da Justiça do Trabalho, na forma do artigo 894, alínea "b" *in fine*.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.858-76

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

— SABESP

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado: José Pereira Quinette

Advogado: Dr. Adiba Camis

## DESPACHO

Pelos termos explícitos do v. acórdão regional, apoiando-se ele, no parecer da douta Procuradoria Regional, configurou-se a burla à legislação trabalhista quando se emprestou o fornecimento de habitação gratuita vinculado ao pacto laboral.

Fez o aresto até alusão, na parte expositória, de afronta ao artigo 9º, da C.L.T.

A matéria fuge, destarte às cogitações sobre a aplicação ou integração do prêmio ou utilidade habitação, para recair no plano incontornável das provas e dos fatos.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.940-76

Embargante: Lincoln de Souza Cavalante

Advogado: Dr. José Tôrres ads Neves

Embargado: Banco União de Investimentos S.A. — INVESTBANC

Advogado: Dr. José Carlos Cavalcanti de Araújo

## DESPACHO

Todo o alicerce do v. aresto embargado reforça, tão-só e exaustivamente na matéria de fato e de prova, quando acentua que:

"... não obtendo atestado que comprove não poder demandar sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, não pode fazer jus, o assistente, à verba honorária".

E remissão às exigências do artigo 14 e seus parágrafos da Lei nº 5.584-70, é perfeita, e afasta qualquer possibilidade de êxito ao presente apelo.

Não são admitidos os embargos. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR-5.166-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Doutor Carlos Robichez Penna.

Embargado: Luiz Pedro Fagundes e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

## DESPACHO

Circunstâncias peculiares, no caso presente, desfiguram o sentido de precariedade ou aleatório que se poderia emprestar ao prêmio de produção que era auferido pelo Rte.

Primeiramente, constitui ele, cláusula contratual, destaca-se, em seguida, que vinha ele sendo pago regularmente até 1973, quando de sua supressão, e, finalmente, que o beneficia "continuou a ser pago a outros trabalhadores".

Medida de alcance discriminatório?

Acresce, como remate decisivo que o aresto regional, fez expressa alusão à Súmula número 51, deste Col. TST.

C Exemplo jurisprudencial citado, não enfeixa no seu contexto a espécie dos autos que não cuida tão-somente da integração do prêmio ao salário e sim, e preservação de sua concessão.

Daí, não haver possibilidade de admissão dos presentes embargos.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR-5.187-76

Embargante: Wanda Mendes Vasconcelos.

Advogado: Doutor José Tôrres das Neves.

Embargado: Arthur Lundgren Reclados S. A.

Advogado: Doutor Carlos Augusto Machado Faria.

## DESPACHO

Nos termos em que foi lançado o v. aresto da douta Turma evanece-se a tese da estabilidade desde que a versão levada a efeito, foi fora de alcance "de convênio ou sentença normativa", quando se estatul aquela estabilidade provisória condicional, ou eventual.

Não há base, para os embargos.

Daí a sua não admissão.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR-214-77

Embargante: Jockey Club Brasileiro.

Advogado: Doutor Hugo Mósca.

Embargados: Augusto Gomes e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

## DESPACHO

Trata-se de aplicação do Prejulgado nº 52, deste Col. TST, refletindo ele, na jurisprudência uniforme e consoante ao artigo 896, alínea "b", *in fine*.

Não são admitidos os embargos.

Ainda há o disposto no artigo 894, alínea "b", que contém semelhante vedação.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI-3.447-76  
Embargante: Banco Itaú Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Oluz Miranda.  
Embargado: Daniel Ribas de Souza.  
Advogado: Doutor Rugênio Roberto Haddock Lobo.

## DESPACHO

Em síntese tão precisa e real, o v. acórdão da douta Turma, fulminou, de plano, a qualquer tentativa de êxito, na extensão e prosseguimento da lide bem apreciada e julgada pelo Eg. Regional e sabiamente trancada a revista pelo despacho denegatório, quando duas leses são aploradas aplicação da Súmula nº 41. Quanto à quitação e resumir-se o malogrado apelo de revista ao anseio de revisão de matéria fática...

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI-3.466-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Doutor Maria Cristina Paixão Côrtes.

Embargados: Januário Gomes Seabra  
Advogado: Doutor Lino Geraldo Pizzi.

## DESPACHO

A matéria é eminentemente de fato e de prova quando o acórdão bem assinala:

"Não é de causar estranheza afirmar-se que a revista pretendi, em suma, examinar novamente a prova. (fs. 57).

Baseou-se o aresto recorrido nas afirmativas de ordem fática que sustentaram a decisão regional.

Não são, admitidos os embargos.

Brasília, 28 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI-3.379-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro.

Embargado: Nelba Cristina Vasconcelos de Oliveira.

Advogado: Doutor Damares R. de Souza Gonçalves.

## DESPACHO

O que consta do v. aresto da douta Turma é, precisamente a aplicação do Prejulgado nº 46, deste Col. TST.

Fora de suas disposições, é impossível, seja acolhido o apelo de embargos, desde que o Prejulgado reflete, necessariamente, a jurisprudência uniforme e iterativa desta Justiça do Trabalho.

Assim igualmente, o dispõe o artigo 894, letra "b", *in fine* da CLT.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

## SERVIÇO DE RECURSOS

## INTIMAÇÃO

Referência a: AR-28-75  
Autor: Companhia Docas de Santos.  
Réu: José Luiz de Souza e out os.  
Ao Doutor L. C. de Miranda Lima.  
O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo AR-28-75, na importância de Cr\$ 1.429,78 (hum mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

## PRIMEIRA TURMA

Vista por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

RR-2.840-76

Embargante: Antônio Peppe e outro.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor José Célio de Andrade.

RR-3.013-76

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPEA e Valmir da Silva Menezes.

Embargado: Os mesmos.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.709-76

Embargante: Robinson da Silva Santos.

Embargado: Banco Itaú Sociedade Anônima.

Ao Doutor Norma Leal Podolski Filha.

RR-4.500-76  
 Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Alfredo José de Santana.  
 Embargado: Os mesmos.  
 Ao Doutor Francisco Xavier Filho.

RR-4.857-76  
 Embargante: Aristides Oliveira.  
 Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
 Ao Doutor Antônio Miguel Pereira.

RR-5.122-76  
 Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.  
 Embargado: André Luiz Felix e outro.

Ao Doutor Marcos Juliano Borges de Azevedo.

RR-5.255-76  
 Embargante: Hércules Pinto de Souza.

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Ao Doutor José Francisco Boselli.

RR-5.282-76  
 Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA.

Embargado: José Evaristo da Silva.  
 Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.292-76  
 Embargante: Armando Antonio Mileski e outros.

Embargado: Hércules — Fábrica de Talheres.

Ao Doutor Elio Carlos Englert.

RR-5.345-76  
 Embargante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Embargado: Amadeu Vasques.  
 Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.404-76  
 Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA.

Embargado: José Leonardo da Silva.  
 Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.77  
 Embargante: Octaviano Leôncio Penha.

Embargado: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Ao Doutor Walter Vettore.

RR-420-77  
 Embargante: Oswaldo Grillo.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor José Célio de Andrade.

RR-743-77  
 Embargante: Adolfo Lucas de Barros.

Embargado: Fazenda Nacional (Fábrica de Papel Carioca S. A.).

Ao Doutor Henrique Fagundes Filho.

RR-893-77  
 Embargante: Auris Maciel Campos.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

RR-896-77  
 Embargante: Wilson Inocêncio da Silva.

Embargado: Indústria de Paes Boa Vista Ltda.

Ao Doutor Mauricio Choinhet.

RR-975-77  
 Embargante: Pedro de Assis e outros.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

RR-1.043-77  
 Embargante: Santino Generasca e outros.

Embargado: Hercules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres.

Ao Doutor Elio Carlos Englert.

RR-1.312-77  
 Embargante: Djalma da Silva Rocha.

Embargado: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental.

Ao Doutor Ursulino Santos Filho.

RR — 1.708-77  
 Embargante: José Alves Machado

Embargada: SEPTEM — Serviços de Segurança, Indústria e Comércio Limitada

Ao Dr. Angelo de Oliveira

AI — 2.507-76  
 Embargante: Joaquim Alves Pereira

Embargados: José Inácio e outros

Ao Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva

RR — 752-77  
 Embargante: Confecções Jack S.A

Embargada: Djanira Silva de Souza

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 2.840-76  
 Embargante: Antonio Peppe e outro

Embargado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade

## DESPACHO

A C. Turma deu provimento à revista para excluir da condenação as diárias, ajuda de custo e horas extras, por terem as primeiras caráter indenizatório e as últimas transitórias (fls. 327-320).

Malgrado inexistir no acórdão o "equivoco" alegado nos embargos, arestos são indicados que justificam seu seguimento.

Admito.  
 Publique-se. A impugnação.  
 Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.013-76  
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS — RPBA e Valmir da Silva Menezes

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

Adicional regional negado pela C. Turma. Incide o adicional de periculosidade sobre triênios. Revistas conhecidas, mas não providas.

Embargam ambas as partes.

A Empresa, pretendendo a não incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Aponta arestos discrepantes e legislação atinente.

O Reclamante pleiteando o pagamento do adicional regional. Alega ofensa aos artigos 153 § 1º, da C. Federal e 3º da Consolidação, indicando um acórdão que teria julgado em conflito com o v. aresto embargado.

Não merece prosperar o recurso do Reclamante, porque não se vislumbra, no caso, as infringências legais pretendidas.

O acórdão apontado é da própria 1ª Turma, não amparando o recurso. O julgado do E. Plenário, que apreciou embargos contra eles opostos, não defendem qualquer tese jurídica, eis que não conhecem do recurso.

Admito os embargos da Reclamada, por fundamentada, indeferindo os do Reclamante.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.709-76  
 Embargante: Robinson da Silva Santos

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: Banco Itaú S.A

Advogada: Dra. Norma Leal Podolsky Filha

## DESPACHO

Gratificação semestral, porque não paga no mês de dezembro, não influ no cálculo da prevista na Lei nº 4.090

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Embarga o Reclamante, apontando arestos que discrepam da decisão embargada.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.500-76  
 Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Alfredo José de Santana

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Francisco Xavier Filho

Embargados: Os mesmos

## DESPACHO

Decidiu a C. Turma que, embora incluindo o adicional de periculosidade sobre triênios, excluem-se daquela incidência as verbas de auxílio-almoço e participação nos lucros. (Fls. 173.)

Recorrem, via de embargos, ambas as partes.

A Empresa, pleiteando a não integração do adicional de periculosidade para efeito do cálculo dos triênios. Aponta arestos paradigmas e legislação que entende violada.

O Reclamante, pretendendo a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas salariais. Invoca o artigo 457, § 1º, da CLT e Lei nº 2.573-55, apontando arestos que entende divergentes.

Admito os embargos da Reclamada, por fundamentados, indeferindo o do Reclamante, eis que, como afirmado no v. acórdão embargado, as verbas discutidas não se configuram como salário, embora compoem a remuneração.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma

RR — 4.857-76  
 Embargante: Aristides Oliveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Antônio Miguel Pereira

## DESPACHO

Incidência do adicional de tempo de serviço sobre o mesmo adicional anteriormente concedido, negado pela C. Turma.

Nos embargos, aponta o Autor acórdão da C. 3ª Turma, que colide com o aresto embargado. (Fls. 174-180.)

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.122-76  
 Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Sílvio Cabral Lorenz

Embargados: André Luiz Felix e outro

Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo

## DESPACHO

Decidiu a C. Turma que o tempo de serviço trabalhado sob a égide da Lei nº 1.890-53, é computado para efeito da concessão de licença-prêmio

Acórdãos divergentes são trazidos à colação nos embargos opostos pela empresa.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.255-76  
 Embargante: Hércules Pinto de Souza

Advogado: Dr. Francisco Costa Neto

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado: Dr. José Francisco Boselli

## DESPACHO

Revistas não conhecidas, por versarem matéria fática, consistente no reconhecimento da culpa recíproca pelas instâncias ordinárias

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 484, da C.L.T. e 153, § 1º, da Constituição Federal. Apontados arestos considerados discrepantes. (Folhas 204-205.)

Sustenta o empregado-embargante que a revista se encontrava amparada em ambos os permissivos legais.

Entendo fundamentados os embargos, pelo que os admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.282-76  
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: José Evaristo da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Embarços justificados em divergência jurisprudencial.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.292-76  
 Embargantes: Armando Antonio Mileski e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Hércules — Fábrica de Talheres

Advogado: Dr. Elio Carlos Englert

## DESPACHO

Decidiu a C. Turma que o intervalo para lanche, não remunerado, se não cumprido integralmente, enseja sanção administrativa, mas não a paga de horas extras.

Embarços justificados com a indicação de acórdãos paradigmas.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 29 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.345-76  
 Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Amadeu Vasques

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Revista processada em virtude de provimento de agravo, para melhor exame.

Dela, porém, não conheceu a C. Turma, pois a omissão em que incorreu o acórdão regional deveria ser sanada através embargos declaratórios, que não foram opostos.

Ao contrário do que afirma a embargante, o v. acórdão regional é omissivo na parte referente a honorários advocatícios. Omissão se corrige através embargos declaratórios.

Entretanto, face ao acórdão apontado as fls. 101-102, que é específico, admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5.404-76  
 Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: José Leonardo da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

O adicional de periculosidade incide sobre triênios e gratificações de férias.

Revista dos Autores conhecida e a que se deu provimento.

Embarga a Empresa, apontando arestos que afirmam incidir o adicional apenas sobre o salário-base.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 5  
 Embargante: Octaviano Leôncio da Penha

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Walter Vettore

## DESPACHO

A C. Turma proveu a revista do Autor, tornando subsistente a sentença de primeira instância que lhe reconheceu direito à complementação de aposentadoria, de maneira proporcional ao tempo de serviço.

Acórdãos divergentes são coligidos nos embargos, relativos à complementação integral.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 420-77  
 Embargante: Oswaldo Grillo

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade

## DESPACHO

Remuneração extra, prevista no artigo 111, do Estatuto dos Ferroviários, por enquadrado o Reclamante na alínea

"d" do artigo 237 da C.L.T. e não na alínea "a" do mesmo artigo, como pretendido.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Nos embargos, aponta o Autor acórdão da Segunda Turma deste Tribunal, fls. 260-282, que justificam o seguimento do recurso.

Admito.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 743-77

Embargante: Adolfo Lucas de Barros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Fazenda Nacional (Fábrica de Papel Carloca S.A.)  
Advogado: Dr. Henrique Fagundes Filho

#### DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a intervenção da União não feito desloca a competência para a Justiça Federal, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 125 da Constituição Federal.

A divergência jurisprudencial indicada nos embargos permite sua admissão.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 752-77

Embargante: Confecções Jack S.A.  
Advogado: Dr. Paulo Serra  
Embargada: Djanira Silva de Souza  
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

#### DESPACHO

Trabalho da mulher prorrogado com pensamento com folgas aos sábados. Pagamento como extra da sobrejornada.

Acórdão divergente é apontado nos embargos, fls. 132-133.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 893-77

Embargante: Auris Maciel Campos  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz  
Teixeira Nogueira

#### DESPACHO

Indevidas horas extras a ferroviário que trabalha em estação do interior, de pouca intensidade e de natureza intermitente.

Revista provida para julgar, improcedente a ação.

Nos embargos, é apontado aresto que diverge do v. acórdão embargado (fls. 210-220).

Admito.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 896-77

Embargante: Wilson Inocêncio da Silva  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Indústria de Pães Boa Vista Ltda.  
Advogado: Dr. Maurício Choinhet

#### DESPACHO

Decidiu a C. Turma que ao alegar a empresa abandono de emprego reconheceu, intrinsecamente, a negativa de dispensa.

Assim, a prova da dispensa compete ao Autor.

Aresto discrepante é indicado nos embargos opostos (fls. 69).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 975-77

Embargantes: Pedro de Assis e outros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz  
Teixeira Nogueira

#### DESPACHO

Adicional de tempo de serviço.

Sua incidência apenas sobre o vencimento da categoria e classe do servidor. Revista provida neste sentido.

Acórdão divergente é trazido à colação, com os embargos opostos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.043-77

Embargantes: Santino Generasca e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres

Advogado: Dr. Elio Carlos Englert

#### DESPACHO

Negado provimento à revista, eis que o adicional de insalubridade é devido da data do ajuizamento da ação, descausando seu pagamento a partir do momento em que são eliminados seus feitos.

Divergência jurisprudencial é apontada nos embargos no tangente às duas teses.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.312-77

Embargante: Dejalma da Silva Rocha

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargada: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho

#### DESPACHO

Eliminação da insalubridade pela aplicação de medidas de proteção.

Improcedência da reclamação, reconhecida pela C. Turma.

Divergência jurisprudencial é apontada nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.708-77

Embargante: José Alves Machado

Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Embargada: SEPTTEM — Serviços de Segurança, Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Angelo de Oliveira

#### DESPACHO

Revista não conhecida, por comprovada a falta grave e omissão alegada do acórdão na revista, através embargos declaratórios.

Nos embargos, sustenta-se nulidade do v. aresto regional, por haver omitido questões ventiladas no recurso ordinário. Alega-se atentado aos artigos 896 e 832 da C.L.T., indicando-se acórdão que se pretende divergente.

A vista do julgado proferido pelo Tribunal Pleno, fls. 106, admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 2.507-76

Embargante: Joaquim Alves Pereira

Advogado: Dr. José Cabral

Embargados: José Inácio e outros

Advogado: Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva

#### DESPACHO

Negado provimento a agravo, sob o fundamento de o exame de recurso ordinário fica restrito às questões nele especificadas, preclusas as partes da sentença não atacadas.

Nos embargos, além de se alegar ofensa aos artigos 896 e 899 da C.L.T., busca o embargante apoio em arestos que afirmam devolver o recurso ordinário à instância superior toda a matéria de fato e de direito. Assegura, ainda, que no recurso ordinário se fazia expressa referência a todas as questões suscitadas.

A vista da divergência apontada, folhas 112-113, admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.  
Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.498-75

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dra. Maria Cristina P. Cortes

Embargado: Edmur Giuratti

Embargado: Délcio Trevisan

#### DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista da empresa por não ter sido a contração questionada através embargos declaratórios, ser a prescrição parcial e ser de fato a matéria discutida no mérito (fls. 281).

Nos embargos, alega a empresa violação dos artigos 896, 461, §§ 1º, 2º e 3º e 11 da C.L.T., apontando arestos que, entende, justificariam o conhecimento do recurso (fls. 283-291).

Merece acolhida o recurso.

Os fundamentos do v. acórdão recorrido não são destruídos nas razões dos embargos opostos.

A prescrição foi rejeitada face à reiterada jurisprudência deste Tribunal, e, por isso mesmo, não conhecido o recurso.

A parte meritória se amparava em matéria de prova.

Não ofendido o artigo 298, não merece prosperar os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.467-76

Embargante: Joaquim Alves Pereira

Advogado: Dr. José Cabral

Embargados: José Inácio e outros

Advogado: Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva

#### DESPACHO

Devido o pagamento da gratificação estabelecida na Lei nº 4.090, que não é absorvida pela parte paga *in natura*.

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896 da C.L.T., por não ocorrer, na espécie, atentado ao artigo 1º da Lei nº 4.090-62, em que se apolava aquele recurso.

Incorre a infringência legal pretendida.

Violado seria o artigo 1º da Lei número 4.090, se o v. acórdão embargado reconhecesse como incluído no pagamento "in natura" a gratificação natalina.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.714-76

Embargante: Sérgio Saraiva Lavourea

Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Embargado: Banco Ipiranga de Investimentos S.A.

Advogado: Dr. Jésus de Godoy Ferreira

#### DESPACHO

Recurso de revista não conhecido por ser o único acórdão nela invocado de Turma deste Tribunal.

Nos embargos manifestados pretende o embargante discutir o mérito da causa, o que não foi feito no acórdão embargado.

Não se alega, sequer, violação do artigo 896 da C.L.T., o que tornaria indisponível.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 728-77

Embargante: Waldemar Bisso dos Santos

Advogado: Dr. José Francisco Boselli

Embargada: Petrobrás Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

#### DESPACHO

Revista não conhecida, por ocorrente transação, ultrapassado o teto de 60% previsto na Lei nº 5.017.

Ao contrário do afirmado nos embargos, o documento de fls. 8 consigna as verbas quitadas.

Os arestos apontados não discrepam do acórdão embargado, nem se comprova violação do artigo 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.648-77

Embargante: Tito Soares

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Ely Silva

#### DESPACHO

Revista manifestada pelo reclamante não foi conhecida pelos fundamentos expostos às fls. 680-681.

Insiste o embargante em que a prescrição, *in casu*, é parcial, não total.

A promoção negada viola os artigos 9º e 401 da C.L.T. Fera a C. Turma atestado contra o artigo 896 da CLT, ao não conhecer de recurso devidamente fundamentado. (Fls. 686-691.)

Não consegue o embargante elidir as sólidas e jurídicas razões do v. acórdão embargado, ao não conhecer do recurso.

Inocorrentes as violações legais invocadas e inaplicáveis os arestos apontados, não merece seguimento o recurso.

Indefiro.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.705-77

Embargante: Antônio Schiavon

Advogada: Dra. Aurora de Oliveira Coentro

Embargada: Viação Francovig S.A.

Advogado: Dr. Benedito de Oliveira Júnior

#### DESPACHO

Equiparação salarial reconhecida pelas instâncias ordinárias.

Revista não conhecida por discutir matéria de fato.

Nos embargos, busca-se amparo em infringência dos artigos 896 e 461 e seus parágrafos da C.L.T., invocando-se opiniões doutrinárias.

Inocorrentes as violações elgais apontadas. A revista discutia matéria de prova, consistente na aferição dos requisitos equiparatórios.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.698-77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Ivan Pereira Coelho

Advogado: Dr. José Torres das Neves

#### DESPACHO

Férias gozadas fora do período concessivo. Seu pagamento em dobro.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

O único acórdão indicado nos embargos, não discute hipótese idêntica a dos autos, ou é por demais genérico.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 2.671-76

Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Orlando Pereira de Amorim

Embargado: Almir de Oliveira Santos

Advogado: Dr. Juarez José de Souza Wanderley

## DESPACHO

Agravo a que se negou provimento por versar a revista questão de fato e prova.

Vem o Banco de embargos, sob alegação de atentado aos artigos 896 e 450 da C.L.T.

Improcedem os embargos, que não se encontram fundamentados validamente, não comprovado o embargante, além de alegar, os ofensas legais que pretendem tenham ocorrido.

Indefero.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma.

AI — 3.377-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
Advogado: Dr. Ely Alves Cruz  
Embargado: Severino Eduardo de Farias  
Advogado: Dr. Wellington Araújo Leão

## DESPACHO

Revista indeferida. Pagamento de adicional noturno sobre o salário contratual. Agravo desprovido, eis que não violado qualquer dispositivo legal.

Nos embargos, alega o Banco ferimento do artigo 896 da C.L.T. Insiste na necessidade de se declarar, expressamente, derogado o artigo 73, § 3º, da C.L.T.

Improcede o recurso.

A lei maior estabelece salário noturno superior ao diurno. Este Tribunal já se pronunciou sobre a derrogação do artigo 73 da C.L.T. (Prejulgado nº 1).

Indefero os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma.

AI — 3.592-76

Embargante: Zivi S.A. — Cutelaria  
Advogados: Dra. Maria Cristina P. Cortes e Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
Embargada: Norma Fonseca dos Santos  
Advogado: Dr. Mário Chaves

## DESPACHO

Negado provimento a agravo por inócurre violação legal alegada para justificar a revista. Aplicação do artigo 374 da C.L.T., que não discorda do preceito estabelecido no artigo 153, § 1º, da Constituição, face autorização expressa no § 23 do mesmo artigo constitucional.

A questão é renovada nos embargos opostos, além de se pretender infringência do artigo 896 da C.L.T.

Inocorrem os atentados pretendidos, não destruindo a embargante os jurídicos fundamentos do acórdão embargado.

Indefero.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma.

AI — 64-77

Embargantes: Silvério Soares de Almeida e outros  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado: Dr. Valério Rezende

## DESPACHO

Adicional de insalubridade concedido a alguns dos Reclamantes e negado a outros, face ao laudo pericial.

Revista denegada e agravo desprovido, por não estar aquela ao amparo do artigo 896 da C.L.T.

Embargos sem qualquer apoio no artigo 894 da C.L.T., discutindo, apenas, matéria fática.

Indefero.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma.

AI — 171-77

Embargante: Adalberto Fontoura Azevedo  
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi

## DESPACHO

Agravo desprovido, por versar a revista matéria de fato, consistente na comprovação da falta grave reconhecida.

Nos embargos, reitera-se a indicação de arestos coligidos na revista.

Em verdade, o que se pretende, como asseverado no v. acórdão embargado, é o reexame da matéria de prova.

Sem fundamento legal o recurso. Impossível seu seguimento.

Indefero.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma.

AI — 221-77

Embargante: Augusto Silva 2º  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

## DESPACHO

Revista denegada e agravo desprovido. A alçada é fixada, na Justiça do Trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.584-70, irrelevante invocação subsidiária do Código de Processo Civil.

Inocorrente violação do artigo 896, como se pretende nos embargos, eis que não justificada a revista, nem agravo de instrumento.

Indefero.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da 1ª Turma.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 55 DE 21 DE SETEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, nos termos do artigo 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.359, de 18 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto número 2.630, de 14 de janeiro de 1963, a Substituta de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho da 4.ª Região, Dra. Sonia Pitta de Castro Belesi, para funcionar como Assistente do seu Gabinete, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 56, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, nos termos do artigo 5.º da Portaria número 744-B, de 17 de dezembro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, a servidora Hélia de Araújo Costa, ocupante do cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP-5, do Quadro Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para substituir em suas férias e impedimentos eventuais, a Secretária Regional da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 4.ª Região, Albeizina Casado Lima Código DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, de que trata o Decreto número 78.848, de 29 de novembro de 1976.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 57, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, nos termos do artigo 5.º da Portaria número 744-B, de 17 de dezembro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro

da Justiça, a servidora Sônia Luz Simões, ocupante do cargo de Auxiliar de Procuradoria, símbolo MP-7, do Quadro Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para substituir em suas férias e impedimentos eventuais, a Diretora da Divisão de Administração, Leonilda Dias Cardoso, Código DAS-101.2, constante da Tabela Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, de que trata o Decreto número 78.848, de 29 de novembro de 1976.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 58, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, nos termos do artigo 5.º da Portaria número 744-B, de 17 de dezembro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, a servidora Lea Ricci de Souza Brito, ocupante do cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP-4 do Quadro Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para substituir em suas férias e impedimentos eventuais, a Secretária Regional da Procuradoria Regional da 2.ª Região, Ana Francisca Abreu Sampaio Laje, Código DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, de que trata o Decreto nº 78.848, de 29 de novembro de 1976.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 59, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, nos termos do artigo 5.º da Portaria número 744-B, de 17 de dezembro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, o servidor Euler Rabelo Vasconcelos, Estatístico, Código TC — .... 1401-21-B, do Quadro da Secretaria do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para substituir em suas férias e impedimentos eventuais o Secretário Regional de Secretaria da Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região, Rodolfo Tavares Cabral, Código DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, de que trata o Decreto número 78.848, de 29 de novembro de 1976.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 60, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA Despachos

Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Desembargador Eduardo Ribeiro, Revisor, na Apelação Cível

Nº 5164 — Apelante: Rolf Goeden Pieper (Advogado: Doutor José Gerardo Grossi).

Apelada: Fernanda Calixto, representada por sua mãe, Lizete Rosa Calixto (Defensoria Pública).

Despacho às folhas 155: "Defero, por cinco dias."

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Eduardo Ribeiro.

Autos com vista à Apelante para ciência de documento (folhas 77).

Apelação Cível

Nº 5254 — Apelante: Maria Miranda Barreto (Advogado: Doutor Antonio Lopes da Silva).

confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará na Confederação Nacional do Comércio, com sede no SCS. Edif. Presidente Dutra, nesta Capital, no dia 7 de outubro do corrente ano, a Assessora Dra. Terezinha Viana Gonçalves.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 61, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do Distrito Federal, com sede à Avenida W-3, Edifício Arnaldo Vilarés — 7.º andar, nesta Capital, no dia 7 de outubro do corrente ano, a Assessora Dra. Carmem Dolores Rusomano Galvão.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 62, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, nos termos do artigo 5.º da Portaria número 744-B, de 17 de dezembro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, a servidora Conceição de Maria Santos Rego, Oficial de Procuradoria, símbolo MP-6, do Quadro Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para substituir em suas férias e impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças, Edson Teixeira da Costa, Código DAS-101.2, constante da Tabela Permanente do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, de que trata o Decreto número 78.848, de 29 de novembro de 1976.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria número PGJT-47, de 16 de agosto de 1977, publicada no Diário da Justiça de 27 de setembro de 1977 — pág. 6.558,

Onde se lê: ... a partir de 20 de agosto do corrente ano.

Leia-se ... a partir de 31 de agosto do corrente ano.

Apelada: Maria José de Jesus (Advogado: Doutor José Teodoro dos Reis).  
Brasília, 7 de outubro de 1977. — Maria da Conceição Macedo de Souza, Diretora da Primeira Divisão Judiciária — Substituta.

## COORDENADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DA 16.ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS EM 13 DE OUTUBRO DE 1977

Presidência do Exmo. Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes.

Secretária: a Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, estando presente o Exmo. Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente, comigo servindo o Escrivã que esta subscrevo, ordenou S.